

DESPACHO

Processo Administrativo nº 130/2026

Credenciamento nº 004/2026

Objeto: Prestação de serviços de consultas médicas especializadas em Pediatria, destinadas ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de credenciamento, instaurado pelo Município de Piraúba-MG, tendo por objeto a Prestação de serviços de consultas médicas especializadas em Pediatria, destinadas ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

No curso da conferência dos documentos que integram o procedimento, verificou-se que, por equívoco administrativo, foi utilizada minuta de instrumento convocatório inadequada à modalidade de credenciamento, circunstância que demanda a correspondente correção formal do edital, a fim de adequá-lo ao procedimento efetivamente instaurado e conferir plena coerência entre o instrumento convocatório, seus anexos e a natureza jurídica da contratação pretendida.

A inconsistência identificada não decorre de alteração da necessidade administrativa ou do objeto da contratação, mas exclusivamente da utilização equivocada de modelo de minuta.

II – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO

A Administração Pública encontra-se vinculada aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, segurança jurídica, eficiência, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, constatado que o instrumento convocatório utilizado não corresponde adequadamente ao procedimento de credenciamento, mostra-se necessária sua retificação, de modo a assegurar que o edital reflita corretamente a natureza e as regras do procedimento pretendido pela Administração.

A correção ora determinada constitui medida de saneamento e regularização do procedimento, destinada a eliminar inconsistência formal identificada antes do prosseguimento do certame, preservando-se os atos regularmente praticados e evitando

que uma falha de natureza meramente formal produza insegurança jurídica ou dúvidas quanto às regras aplicáveis aos interessados. A Lei nº 14.133/2021 disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, nos termos do art. 79, devendo o instrumento convocatório estabelecer de forma clara as condições aplicáveis aos interessados e às futuras contratações.

Assim, a Administração deve assegurar que o edital efetivamente utilizado corresponda ao procedimento de credenciamento instaurado, evitando a manutenção de modelo incompatível com a natureza do procedimento.

III – DA MANUTENÇÃO DA DATA E DOS PRAZOS

A retificação ora promovida não altera o objeto da contratação, os serviços pretendidos, os requisitos de participação, as condições de habilitação, os critérios de contratação, os valores ou parâmetros de remuneração, as obrigações dos interessados, as condições de execução ou quaisquer outros elementos capazes de interferir na decisão dos potenciais interessados ou na formulação de suas condições de participação.

Trata-se, portanto, de correção decorrente exclusivamente da utilização de minuta inadequada, sem inovação substancial das regras originalmente estabelecidas.

O art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que eventuais modificações no edital devem ser divulgadas na mesma forma da divulgação original, com cumprimento dos mesmos prazos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece que a reabertura dos prazos é necessária quando a alteração possui potencial para modificar a formulação das propostas ou afetar a competitividade. Por outro lado, a própria sistemática legal admite a manutenção do prazo quando a alteração não produz esse efeito.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais igualmente reconhece que a necessidade de nova publicação e observância dos prazos decorre da existência de alteração capaz de influenciar a formulação das propostas ou a participação dos interessados.

No presente caso, não se verifica qualquer modificação substancial dessa natureza. A Administração está apenas substituindo a minuta equivocadamente utilizada pela minuta adequada ao procedimento de credenciamento, sem alteração das condições materiais anteriormente divulgadas aos interessados.

Dessa forma, não há fundamento jurídico para reinício ou reabertura dos prazos, uma vez que a correção realizada não prejudica a isonomia, a competitividade, a publicidade ou a possibilidade de participação dos interessados.

Ressalte-se, ainda, que a manutenção da data originalmente estabelecida preserva a eficiência administrativa e evita o retardamento injustificado da contratação de serviços laboratoriais destinados ao atendimento dos usuários do SUS, sem qualquer prejuízo aos potenciais interessados.

IV – DA PRESERVAÇÃO DA ISONOMIA E DA PUBLICIDADE

A presente decisão não pretende convalidar a utilização de instrumento inadequado, mas, ao contrário, corrigir preventivamente a inconsistência identificada antes do prosseguimento do procedimento, adequando o edital ao regime jurídico aplicável ao credenciamento. A retificação deverá ser divulgada pelos mesmos meios utilizados para dar publicidade ao instrumento convocatório original, assegurando-se amplo conhecimento aos potenciais interessados. A providência observa os princípios da publicidade, transparência, isonomia, segurança jurídica, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, permitindo que todos os interessados tenham acesso à versão correta e consolidada do edital. Importante registrar que o entendimento dos órgãos de controle é especialmente rigoroso quando a retificação altera requisitos de habilitação, condições de participação ou elementos capazes de influenciar a formulação das propostas, situações em que a republicação e a reabertura dos prazos são necessárias.

Não é essa, contudo, a situação verificada no presente procedimento.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública, DECIDO:

- a) reconhecer a ocorrência de erro material decorrente da utilização de minuta inadequada ao procedimento de credenciamento;
- b) determinar a retificação do Edital de Credenciamento nº 004, mediante substituição da minuta anteriormente disponibilizada pela versão adequada ao procedimento de credenciamento;



Prefeitura de

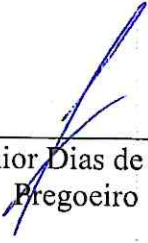
Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

- c) manter integralmente o objeto originalmente estabelecido, consistente na Prestação de serviços de consultas médicas especializadas em Pediatria, destinadas ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde.
- d) declarar que a retificação não implica alteração dos requisitos de participação, habilitação, condições de contratação, valores, obrigações, critérios de execução ou demais condições materiais anteriormente estabelecidas;
- e) determinar a divulgação da versão retificada do edital pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do instrumento original, garantindo-se a publicidade e o conhecimento dos interessados;
- f) manter a data anteriormente designada para o procedimento, bem como os prazos originalmente estabelecidos, considerando que a correção promovida não compromete a formulação das propostas, não restringe a participação dos interessados e não modifica as condições materiais da contratação, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- g) determinar que a versão retificada passe a constituir o instrumento convocatório válido para o prosseguimento do procedimento, ficando sem efeito exclusivamente a versão anteriormente disponibilizada em razão do erro de minuta identificado;
- h) determinar a juntada desta decisão aos autos do processo administrativo, para fins de registro, controle e demonstração da motivação da providência adotada.

Publique-se. Dê-se ciência aos interessados. Cumpra-se.

Piraúba-MG, 30 de setembro de 2026.



Igor Júnior Dias de Oliveira
Pregoeiro